

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: segunda-feira, 1 de Julho de 2013 16:32
Para: arquivo
Assunto: FW: Parecer da Proposta de Alteração ao Regime de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional
Anexos: Parecer_Alteração_RCAutonomiaGestão.pdf
Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: segunda-feira, 1 de Julho de 2013 16:30
Para: app
Cc: Renata Botelho; Catarina Furtado; Arlinda Nunes
Assunto: FW: Parecer da Proposta de Alteração ao Regime de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional
Importância: Alta

Boa tarde,

Junto remeto o parecer da EBS do Nordeste para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha

Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2199</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>01/31 07/12</u>	N.º <u>131X</u>



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO NORDESTE

ASSEMBLEIA DE ESCOLA

PARECER DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGIME DE CRIAÇÃO, AUTONOMIA E GESTÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS DO SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL

Após análise da proposta de alteração efetuada ao Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, a Assembleia da Escola Básica e Secundária do Nordeste destaca algumas situações que devem ser consideradas na aprovação do documento final, a saber:

- 1- **N.º3 do artigo 39º.** – deverá ser da competência do Conselho Administrativo e não do Conselho Executivo a elaboração da proposta de orçamento e dos relatórios de conta de gerência.
- 2- **N.º 1 do artigo 59º.** - o mandato dos membros da Assembleia de Escola deverá ser de três anos.
- 3- **N.º3, alínea m) do artigo 68º, revogação dos artigos do capítulo VIII e entre outros artigos** - Coloca a responsabilidade da aprovação e execução dos planos de formação no Conselho Executivo das unidades orgânicas, sem se ter em conta os recursos financeiros e humanos, a especificidade de cada unidade orgânica e o meio onde esta se enquadra. Considera-se esta medida mais como uma forma de contenção de despesas do que uma forma de promoção de autonomia das unidades orgânicas, sendo prejudicial para os docentes e para as escolas.
- 4- **N.º 2 do artigo 73º.** – Considera-se de crucial importância a limitação de mandatos, de qualquer órgão de gestão.
- 5- **N.º 7 do artigo 76º** - Cada assessor deve continuar a beneficiar de 50% de redução da componente letiva e não de 25%.

Nordeste, 1 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia de Escola

Mafalda Oliveira